LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO n.º 131/2018**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA n.º 372/2018 de 02/03/2018 e suas alterações, combinada com a Resolução CMMA n° 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo **n.º 000.869/2011**
Protocolo **n.º 145/18 de 28/11/2018**

Licenciados: **LAERCIO SIDNEI PETRY**
CPF 761.057.170-91

MAURÍCIO LUIZ PETRY
CPF 921.023.280-15

ELTON PETRY
CPF 134.680.570-91

Endereço: Linha Cabriúva
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 9937573 do CREA-RS de Laudo técnico: Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos, Assistência Técnica: Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos; Assessoria: Licenciamento Ambiental Suinocultura, de responsabilidade da Eng. Agrônoma LETÍCIA LAZARRI RIGO CREA-RS 158076. Vistoria Pública do Departamento, com Vistoria e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 11/12/2018, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividade instalada no imóvel rural localizado na Linha Cabriúva, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 13.190 com 19,39ha (propriedade do sr. Elton Petry e Delmar Petry CPF 275.749.380-91, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59’40,6”S Long. 52°56’29,6”W. Promover **a OPERAÇÃO** relativa atividade:

CRIAÇÃO DE SUÍNOS - **Sistema Terminação** – com manejo de dejetos – **CODRAM 114-24**, capacidade de **240 Animais,** alojados em 01 (um) galpão criatório com **243,00 m²**, composteira com 6,0m², sistema de tratamento de dejetos em 02 (duas) estruturas (sendo uma construída em alvenaria e outra revestida em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade) totalizando **322,50 m³**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;

1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.7. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

18. As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado;

1.9. Cientificar a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;

1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 70 metros de manancial hídrico e 30 metros de o açude;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 500 metros das habitações e terrenos vizinhos;
2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 700 metros de estradas;
2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;
2.7. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substancias odoríferas;
2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
2.9. **No prazo máximo de 90 (noventa) dias, 11/03/2019** o sistema de compostagem, para destino de animais mortos, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser **REFORMADO (instalação de portas)** e mantido sob piso polido e bacia de contenção. **No mesmo prazo** deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição, **obrigatória para o andamento do processo.**

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:
3.1. O sistema de deposito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade mínima de **322,50 m³**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 90 dias de estocagem (tratamento);
3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
3.3. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
3.4. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:
4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia da matricula atualizada do imóvel;
4. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueiras, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos); com ênfase do **item 2.9**, **obrigatório e indispensável a Renovação.**
5. Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com cálculo (m^3 por ha) contemplando:
5.1. **Imóvel próprio**: Termo de Compromisso, seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5.2. **Imóveis terceiros:** Termo de Compromisso de terceiros, assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos), seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
6. Na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, deve ser específica e relativa às atividades inerentes a Criação de Suinos, citando as **Condições de Operação do Sistema, Sistema de Gerenciamento de dejetos líquidos e compostagem, e Destinação e manejo de dejetos de estabilização em solo agrícola**), e demais condições inerentes a atividade;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipal expedida pela Municipalidade;
8. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, Lei Municipal n.° 1.241/11 de 27/09/11

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
1. O responsável técnico pelas informações técnicas e disposição dos dejetos em solo agrícola apresentadas é da Eng. Agrônoma LETÍCIA LAZARRI RIGO CREA-RS 158076, através da ART n.º 9937573 do CREA-RS;

2. Considerando o CODRAM n.º 114-24 da Resolução CONSEMA n.º 372/18, atividade objeto (Criação de Suínos – Terminação – com manejos de dejetos líquidos), passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2022**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei n.º 9.605/98, combinada com o Decreto n.º 6.514/08;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O Sr. **Maurício Luiz Petry, Laercio Sidnei Petry e Elton Petry ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **"PEQUENO"**, e de potencial poluidor **"ALTO"**.
2. A presente **LO RENOVAÇÃO LO n.° 005/2015** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 12 de dezembro de 2018.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental